

1- NOVO MODELO PREVIDENCIÁRIO

ANTES	DEPOIS
Relação de benefícios, requisitos de habilitação, sistemática de cálculo e reajustamento previsto no corpo da Constituição da República: estabilidade do sistema em razão do quórum necessário para alteração do texto constitucional.	Desconstitucionalização das regras básicas do sistema previdenciário, com a previsão da sua consagração em legislação complementar (infraconstitucional): imprevisibilidade do que está por vir, além de volatilidade do sistema, em razão da possibilidade de alteração das regras a partir de maioria episódicas no Congresso Nacional.
Regime de repartição simples gerido pelo Estado.	Regime de capitalização entregue à iniciativa privada.
Previdência complementar: Instituição de natureza necessariamente pública.	Previdência Complementar: Possibilidade de repasse à iniciativa privada (entidade fechada ou aberta de previdência complementar).

2 - REGRAS TRANSITÓRIAS APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

ANTES	DEPOIS
<p>Regra Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 55 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem. - 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem. - 10 anos de serviço público e 05 anos no cargo. 	<p>Regra Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem. - 25 anos de contribuição. - 10 anos de serviço público e 05 anos no cargo.
<p>Aposentadoria Professor Educação Básica:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 50 anos de idade, se mulher, e 55 anos de idade, se homem. - 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos de contribuição, se homem. - 10 anos de serviço público e 05 anos no cargo. 	<p>Aposentadoria Professor Educação Básica:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 60 anos de idade para ambos os sexos. - 30 anos de contribuição para ambos os sexos. - 10 anos de serviço público e 05 anos no cargo.

1 - Cálculo:

- **Antes:** O cálculo da aposentadoria observará a média aritmética simples das maiores remunerações correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela.

- **Depois:** O cálculo da aposentadoria observará 60% da média aritmética simples de todo o período contributivo, acrescida de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição. Ou seja, são necessários 40 anos de contribuição para receber um benefício equivalente a 100% da média contributiva. Benefício limitado ao teto do INSS.

2 – Reajuste: Em ambos os casos, índice aplicado na atualização dos benefícios mantidos pelo INSS.

REGRAS TRANSITÓRIAS **PENSÃO POR MORTE**

ANTES	DEPOIS
<p>- A pensão por morte corresponde à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior ao óbito (ou à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito), até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescida de 70% da parcela excedente a esse limite.</p> <p>- Por ocasião da morte ou perda da qualidade de dependente, a respectiva cota reverterá em proveito dos cobeneficiários.</p>	<p>- A pensão por morte corresponderá a uma cota familiar de 50%, acrescida de cotas de 10% por dependente, da totalidade dos proventos do servidor falecido ou, na hipótese de óbito do servidor em atividade, do valor dos proventos de aposentadoria por invalidez que ele faria jus, exceto se o falecimento decorrer de acidente de trabalho ou doença profissional ou do trabalho, quando a pensão corresponderá a 100% da média contributiva do servidor.</p> <p>- As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes.</p> <p>- Benefício limitado ao teto do INSS.</p>

– **Reajuste:** Em ambos os casos, índice aplicado na atualização dos benefícios mantidos pelo INSS.

REGRAS TRANSITÓRIAS **ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

ANTES	DEPOIS
<p>- É vedado o recebimento conjunto de mais de uma aposentadoria à conta do regime próprio de previdência, ressalvadas as hipóteses de cargos acumuláveis.</p> <p>- É vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge e de mais de 02 pensões mantidas pelo regime próprio de previdência.</p>	<p>- É vedado o recebimento conjunto de mais de uma aposentadoria à conta do regime próprio de previdência, ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis.</p> <p>- É vedado o recebimento de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge à conta de regime próprio de previdência, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes de cargos acumuláveis.</p> <p>- No recebimento de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge e de pensão por morte e de aposentadoria no âmbito do regime próprio de previdência, ou entre este e o Regime Geral de Previdência Social, será assegurado o direito de recebimento do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 80% do valor igual ou inferior a 01 salário mínimo;b) 60% do valor que exceder 01 salário mínimo, até o limite de 02 salários mínimos;c) 40% do valor que exceder 02 salários mínimos, até o limite de 03 salários mínimos; ed) 20% do valor que exceder 03 salários mínimos, até o limite de 04 salários mínimos.

REGRAS TRANSITÓRIAS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ANTES	DEPOIS
<p>Servidores Ativos: - 11% do valor base de contribuição.</p>	<p>Servidores Ativos: - Contribuição Ordinária: I – Até 01 salário mínimo: 7,5% do valor base de contribuição; II – De 01 salário mínimo até R\$ 2.000,00: 9% do valor base de contribuição; III – De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00: 12% do valor base de contribuição; IV – De R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45: 14% do valor base de contribuição; V – De R\$ 5.839,45 até R\$ 10.000,00: 14,5% do valor base de contribuição; VI – De R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00: 16,5% do valor base de contribuição; VII – De R\$ 20.000,01 até R\$ 39.000,00: 19% do valor base de contribuição; VIII - Acima de R\$ 39.000,01: 22% do valor base de contribuição. - Contribuição Extraordinária: Autorização para a criação de contribuição extraordinária, que se somará à contribuição ordinária para fins de equacionamento de possível déficit.</p>
<p>Servidores Inativos e Pensionistas: - 11% do valor dos proventos que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do INSS.</p>	<p>Servidores Inativos: - Contribuição Ordinária: Alíquota progressiva, nos moldes concebidos para os servidores ativos, incidente sobre o valor dos proventos que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do INSS. - Contribuição Extraordinária: Autorização para a criação de contribuição extraordinária, que se somará à contribuição ordinária para fins de equacionamento de possível déficit. - Possibilidade de ampliação da base das contribuições devidas pelos aposentados e pensionistas, para que alcance o valor dos proventos de aposentadoria e pensões que superem 01 salário mínimo, pelo prazo máximo de 20 anos.</p>

3 - REGRAS DE TRANSIÇÃO

DIREITO ADQUIRIDO

É assegurado o direito de se aposentar, segundo os critérios fixados pela legislação atualmente vigente, àqueles que já preencheram os requisitos para tanto, ainda que não tenham requerido a sua inativação.

É assegurado o direito ao recebimento do abono de permanência, em valor equivalente à contribuição previdenciária, a todos aqueles que, tendo satisfeitos os requisitos para se aposentar antes da promulgação da PEC, optem por permanecer em atividade.

REGRAS DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

ANTES	DEPOIS
<p>Regra Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 55 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem. - 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem. - 10 anos de serviço público e 05 anos no cargo. <p>*Aplicável a redução de 05 anos na idade e no tempo de contribuição para os professores da educação básica.</p>	<p>Regra Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ingresso antes da promulgação da PEC. - 56 anos de idade, se mulher, e 61 anos de idade, se homem. - 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem. - 20 anos de serviço público e 05 anos no cargo. - Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem. <p>* A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima será elevada para 57 anos de idade, se mulher, e 62 anos de idade, se homem.</p> <p>* A partir de 1º de janeiro de 2020, o somatório da idade com o tempo de contribuição será acrescido de 01 ponto a cada ano, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e de 105 pontos, se homem. Após alcançar esse patamar, a pontuação será reajustada de acordo com o aumento da expectativa de vida, nos moldes consagrados em lei complementar.</p>

1 - Cálculo:

- **Antes:** O cálculo da aposentadoria observará a média aritmética simples das maiores remunerações correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela.

- **Depois:** O cálculo da aposentadoria observará 60% da média aritmética simples de todo o período contributivo, acrescida de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição. Ou seja, são necessários 40 anos de contribuição para receber um benefício equivalente a 100% da média contributiva.

2 – Reajuste: Em ambos os casos, índice aplicado na atualização dos benefícios mantidos pelo INSS.

REGRAS DE TRANSIÇÃO **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

ANTES	DEPOIS
Regra Geral – Professor Educação Básica: <ul style="list-style-type: none">- 50 anos de idade, se mulher, e 55 anos de idade, se homem.- 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos de contribuição, se homem.- 10 anos de serviço público e 05 anos no cargo.	Regra Geral – Professor Educação Básica: <ul style="list-style-type: none">- Ingresso antes da promulgação da PEC.- 51 anos de idade, se mulher, e 56 anos de idade, se homem.- 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos de contribuição, se homem.- 20 anos de serviço público e 05 anos no cargo.- Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 81 pontos, se mulher, e 91 pontos, se homem. <p>* A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima será elevada para 52 anos de idade, se mulher, e 57 anos de idade, se homem.</p> <p>* A partir de 1º de janeiro de 2020, o somatório da idade com o tempo de contribuição será acrescido de 01 ponto a cada ano, até atingir o limite de 95 pontos, se mulher, e de 100 pontos, se homem. Após alcançar esse patamar, a pontuação será reajustada de acordo com o aumento da expectativa de vida, nos moldes consagrados em lei complementar.</p>

1 - Cálculo:

- **Antes:** O cálculo da aposentadoria observará a média aritmética simples das maiores remunerações correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela.

- **Depois:** O cálculo da aposentadoria observará 60% da média aritmética simples de todo o período contributivo, acrescida de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição. Ou seja, são necessários 40 anos de contribuição para receber um benefício equivalente a 100% da média contributiva.

2 – Reajuste: Em ambos os casos, índice aplicado na atualização dos benefícios mantidos pelo INSS.

REGRAS DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (PARIDADE E INTEGRALIDADE)

ANTES	DEPOIS
<p>Paridade e Integralidade:</p> <p>Regra 1 (Ingresso até dez/1998):</p> <ul style="list-style-type: none">- 55 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem, com possibilidade de compensação de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceda o abaixo especificado.- 30 anos de contribuição, se mulher, 35 anos de contribuição, se homem.- 25 anos de serviço público, 15 anos de carreira e 05 anos no cargo. <hr/> <p>Regra 2 (Ingresso até dez/2003):</p> <ul style="list-style-type: none">- 55 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem.- 30 anos de contribuição, se mulher, 35 anos de contribuição, se homem.- 20 anos de serviço público, 10 anos de carreira e 05 anos no cargo. <p>*Aplicável a redução de 05 anos na idade e no tempo de contribuição para os professores da educação básica.</p>	<p>Paridade e Integralidade:</p> <ul style="list-style-type: none">- Ingresso no serviço público até dez/2003.- 62 de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem.- 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição.- 20 anos de serviço público e 05 anos no cargo.- Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem. <p>* A partir de 1º de janeiro de 2020, o somatório da idade com o tempo de contribuição será acrescido de 01 ponto a cada ano, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e de 105 pontos, se homem. Após alcançar esse patamar, a pontuação será reajustada de acordo com o aumento da expectativa de vida, nos moldes consagrados em lei complementar.</p>

REGRAS DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (PARIDADE E INTEGRALIDADE)

ANTES	DEPOIS
<p>Paridade e Integralidade – Professor da Educação Básica:</p> <p>Regra 1 (Ingresso até dez/1998):</p> <ul style="list-style-type: none">- 55 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem, com possibilidade de compensação de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceda o abaixo especificado.- 30 anos de contribuição, se mulher, 35 anos de contribuição, se homem.- 25 anos de serviço público, 15 anos de carreira e 05 anos no cargo. <hr/> <p>Regra 2 (Ingresso até dez/2003):</p> <ul style="list-style-type: none">- 50 anos de idade, se mulher, e 55 anos de idade, se homem.- 25 anos de contribuição, se mulher, 30 anos de contribuição, se homem.- 20 anos de serviço público, 10 anos de carreira e 05 anos no cargo.	<p>Paridade e Integralidade - Professor da Educação Básica:</p> <ul style="list-style-type: none">- Ingresso no serviço público até dez/2003.- 60 anos de idade para ambos os sexos.- 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos de contribuição.- 20 anos de serviço público e 05 anos no cargo.- Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 81 pontos, se mulher, e 91 pontos, se homem. <p>* A partir de 1º de janeiro de 2020, o somatório da idade com o tempo de contribuição será acrescido de 01 ponto a cada ano, até atingir o limite de 95 pontos, se mulher, e de 100 pontos, se homem. Após alcançar esse patamar, a pontuação será reajustada de acordo com o aumento da expectativa de vida, nos moldes consagrados em lei complementar.</p>

REGRAS DE TRANSIÇÃO PENSÃO POR MORTE

ANTES	DEPOIS
<ul style="list-style-type: none">- A pensão por morte corresponde à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior ao óbito (ou à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito), até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% da parcela excedente a este limite.- Por ocasião da morte ou perda da qualidade de dependente, a respectiva cota reverterá em proveito dos cobeneficiários.	<ul style="list-style-type: none">- Ingresso antes da promulgação da PEC;- A pensão por morte corresponderá a uma cota familiar de 50%, acrescida de 10% para cada dependente, incidente sobre a totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior ao óbito (ou sobre o valor a que teria direito o servidor se fosse aposentado por incapacidade na data anterior ao óbito), até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.- As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes.

– **Reajuste:** Em ambos os casos, índice aplicado na atualização dos benefícios mantidos pelo INSS.